



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3414 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.012236/2023-39

Santo André-SP, 16 de junho de 2023.

Institui regras para a utilização dos recursos CAPES-Proex destinados ao PPG-CTQ.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química (PPG-CTQ) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de instituir regras para utilização dos recursos do Programa de Excelência Acadêmica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-Proex),

RESOLVE:

Art. 1º Estão habilitados a se beneficiarem dos recursos constantes desta Portaria os docentes credenciados e os discentes regulares matriculados no PPG-CTQ.

Parágrafo único. Discentes com matrícula trancada ou tese/dissertação defendida antes da data de utilização dos recursos ou participação em eventos de natureza acadêmico-científica, desenvolvimento de estudos e pesquisa de campo, não farão jus aos recursos.

Art. 2º Os recursos CAPES-Proex destinados para o PPG-CTQ para um determinado ano serão divididos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis serão destinados para uso da Coordenação do PPG-CTQ, considerando gastos relacionados a atuação desta (reuniões e workshops), bem como para outros usos definidos pela Coordenação e para benefício do programa e dos beneficiários descritos no Art. 1º desta Portaria;

II - O restante dos recursos será dividido pelas seguintes fórmulas, sendo que cada docente (permanente ou colaborador) será responsável pelo valor $x + ny$, sendo o coeficiente n o número de discentes sob orientação daquele docente no momento da divisão dos recursos:

$x = 50\% / n^\circ$ de docentes e $y = 50\% / n^\circ$ de discentes

Parágrafo único. Os valores disponíveis para cada parcela de utilização poderão sofrer alterações mediante a disponibilidade de recursos orçamentários entre o período de divisão e a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 3º Os itens e despesas financiáveis com recursos de custeio CAPES-Proex são aqueles descritos no regulamento vigente publicado pela CAPES ou em publicações posteriores que venham em sua substituição.

§ 1º Os documentos comprobatórios da aquisição de itens ou pagamentos de despesas no âmbito desta portaria deverão ser devidamente apresentados à Coordenação do PPG-CTQ para fins de prestação de contas.

§ 2º A aquisição de itens ou pagamentos de despesas deverá ocorrer sempre à vista, nunca em compras parceladas.

Art. 4º Para utilização dos recursos deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Caberá a cada docente fazer o planejamento, quando solicitado pela Coordenação do PPG-CTQ, do uso dos recursos ao longo do ano, sendo que estes poderão ser utilizados em benefício do próprio docente ou de discentes sob sua orientação;

II. O docente que não for utilizar sua parcela dos recursos no ano, total ou parcialmente, poderá destiná-los à utilização por outro docente ou discente do programa, desde que devidamente informada a Coordenação do PPG-CTQ;

III. Nos casos em que um docente não apresentar planejamento para utilização de sua parcela de recursos, esta passará a integrar a parcela disponibilizada à Coordenação do PPG-CTQ;

IV. O docente que fizer previsão de uso de sua parcela de recursos, mas não os utilizar, não terá direito a utilização de recursos no ano seguinte.

Art. 5º Os formulários e procedimentos para solicitação de utilização dos recursos e prestação de contas estarão definidos e publicados na página eletrônica do PPG-CTQ, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível na página eletrônica do PPG-CTQ.

Art. 6º O uso dos recursos com a finalidade de participação em eventos de natureza acadêmico-científica, desenvolvimento de estudos e pesquisa de campo deverá respeitar os valores limites dispostos na página eletrônica do PPG-CTQ.

Parágrafo único. Os valores limites de referência (Anexo I) têm por finalidade complementar as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, bem como de taxas relacionadas ao evento.

Art. 7º O repasse dos recursos para os beneficiários destes dependerá de aprovação pela Coordenação do PPG-CTQ, mediante análise da documentação apresentada na solicitação de utilização e na prestação de contas.

Parágrafo único. A concessão dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária para o ano vigente da solicitação.

Art. 8º Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas no prazo determinado este ficará impedido de executar quaisquer atividades relacionadas ao PPG-CTQ até regularizar a situação.

§ 1º O beneficiário dos recursos deverá apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias corridos após a utilização destes.

§ 2º Nos casos de situações de reembolso referentes ao uso de recursos para participação nas atividades definidas no Art. 6º desta Portaria, a solicitação deverá ser apresentada dentro do ano vigente da participação.

Art. 9º O beneficiário será obrigado a ressarcir o PPG-CTQ dos recursos recebidos nas seguintes situações:

§ 1º Devolução parcial:

I. Caso os valores pagos relacionados ao pedido de utilização sejam menores que os valores recebidos para este fim;

II. Caso a prestação de contas não comprove a efetiva utilização dos recursos aprovados na solicitação.

§ 2º Devolução total:

I. Caso o beneficiário não comprove a devida utilização dos recursos;

II. Caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;

III. Caso a prestação de contas seja reprovada.

Art. 10 Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário e o docente solicitante ficarão impedidos de realizar novas solicitações desta natureza até que a situação seja regularizada.

Art. 11 A prestação de contas será analisada pela Coordenação do PPG-CTQ, cabendo a esta sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação de contas for aprovada com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 12 O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela Coordenação do PPG-CTQ, devendo o beneficiário observar o disposto do parágrafo único do Art. 5º desta Portaria.

Art. 13 A Coordenação do PPG-CTQ poderá solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

Art. 14 Fica vedado o acúmulo do benefício desta Portaria com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.

Art. 15 As informações prestadas nos formulários bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do beneficiário e do docente solicitante.

Art. 16. Fica facultado à Coordenação do PPG-CTQ o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a Coordenação do PPG-CTQ adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 17 A solicitação de utilização dos recursos implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Portaria.

Art. 18 Esta Portaria substitui a Portaria Nº 006/2018, publicada no Boletim de Serviço Nº 734 de 27 de março de 2018, tendo em vista a participação do PPG-CTQ no CAPES-Proex.

Art. 19 Casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPG-CTQ.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 13:56)
FERNANDO HEERING BARTOLONI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGCTQ (11.01.06.28)
Matrícula: 1939561

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3414**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/06/2023** e o código de verificação: **de286d91d7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

Anexo I

**Valores limites de referência para utilização dos recursos de custeio CAPES-Proex do
Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/Química (PPG-CTQ)**

Auxílio diário: serão aplicados os valores de auxílio diário para pagamento de hospedagem, alimentação e locomoção urbana de acordo com o disposto na Portaria CAPES Nº 132/2016, ou de Portaria que venha em sua substituição.

Passagem aérea: será disponibilizado até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para deslocamento aéreo em território nacional ou até US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos) para viagens aéreas internacionais.

Taxas relacionadas a eventos científicos: será disponibilizado até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para eventos nacionais ou até US\$ 800,00 (oitocentos dólares americanos) para eventos internacionais.